

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO N^º 83, DE 2013

Sugere a realização de 03 (três) eventos, no âmbito da Comissão de Legislação Participativa, com o objetivo de debater temas relacionados com o Controle Social da Política de Proteção e Defesa Civil.

Autor: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA -
CFP

Relator: Deputado GLAUBER BRAGA

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão a Sugestão n^º 83, de 2013, de iniciativa do CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP, que sugere a realização de 03 (três) eventos, no âmbito da Comissão de Legislação Participativa, com o objetivo de debater temas relacionados com o Controle Social da Política de Proteção e Defesa Civil.

Argumenta-se, para justificar a matéria, que desde 2011, um conjunto de organizações sociais começou a se articular com o fim de trabalhar em colaboração para a construção de mecanismos de Controle Social sobre a política pública de Defesa Civil.

Essa iniciativa inclui cerca de trinta organizações, entre representações de movimentos de afetados por desastres, organizações não governamentais, conselhos profissionais, dentre outros, nominada *Articulação Nacional para o Controle Social de Proteção e Defesa Civil*.

Pretende a *Articulação Nacional para o Controle Social de Proteção e Defesa Civil*, estabelecer acordos entre as representações da sociedade civil acerca da melhor forma de exercitar o controle social sobre a política pública de Defesa Civil visando ao posicionamento da sociedade sobre a legislação e as ações governamentais dirigidas tanto à prevenção quanto aos afetados por desastres sócio-ambientais e climáticos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme prevê o disposto no art. 254 do Regimento Interno com a redação que lhe foi dada pela Resolução n^º 21, de 2001, cumpre a esta Comissão de Legislação Participativa apreciar e se pronunciar sobre a sugestão em tela.

Na ocasião de sua apresentação, foram cumpridos os requisitos previstos no art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, segundo o que foi oportunamente atestado pela respectiva Secretaria.

Não se verifica, no seio da matéria sob exame, (sugestão de Seminário Nacional), quaisquer óbices pertinentes aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade. E, no que respeita ao mérito, parece-nos que a proposição em apreço merece prosperar.

Diante do exposto, votamos, com fundamento no disposto no art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelo acolhimento da Sugestão nº 83, de 2013, de autoria do CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado GLAUBER BRAGA
Relator